



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N°**

(à MPV 1.026/2021)

O art. 10º da Medida Provisória nº 1.026/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta na MP ora em análise retira a limitação de aquisição, por órgãos ou entidades da administração pública federal, no caso de adesão a ata de registro de preços de outros entes federados.

Tal medida tem por objetivo facilitar a compra de vacinas, insumos e serviços visando à universalização da imunização a todos os brasileiros. Neste sentido, impor limites a essas aquisições teria por fim apenas diminuir a eficiência do processo.

Ante o exposto, sugere-se a aprovação da emenda.

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
(PT/SE)

SF/21613.74797-30